



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 5636, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal Solidariedade COVID19, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 78, IX, e no art. 14, VII, 2, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Fica criado a Comissão Municipal Solidariedade COVID19, que funcionará no âmbito da Secretaria do Gabinete da Prefeita, com a seguinte composição:

I – Secretária Chefe do Gabinete da Prefeita, Jacqueline de Souza Amaral, que o coordenará;

III – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude, Lorena Ciarlini Rosado Teixeira;

II – Secretário Municipal de Saúde, Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado;

IV – Secretária Municipal de Finanças, Erbenia Maria De Oliveira Rosado.

Parágrafo único. A Comissão Municipal Solidariedade COVID19 funcionará enquanto perdurar a situação de emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), declarada pela Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde.

Art. 2º Compete aa Comissão Municipal Solidariedade COVID19:

I – fazer a interlocução do Município de Mossoró com pessoas naturais, organizações da sociedade civil, empresas, associações, instituições e demais pessoas jurídicas e entes despersonalizados, que queiram e possam contribuir ou colaborar no enfrentamento da pandemia do coronavírus COVID19, no Município de Mossoró;

II – coordenar as atividades de recebimento e destinação do produto das doações recebidas, orientando a ação das demais Secretarias e Órgãos do Município de Mossoró;

III – padronizar a especificação de produtos e serviços a serem doados;

IV – organizar a divulgação dos meios e canais de interlocução;

V – organizar a divulgação dos bens e valores recebidos, inclusive de doadores, na página da Prefeitura de Mossoró na internet.

Art. 3º Poderão ser doados bens, serviços e valores para emprego nas ações de enfrentamento à pandemia do coronavírus COVID19 por qualquer pessoa natural ou jurídica.

§1º Poderão ser cedidos em comodato, pelo prazo fixado pelo comodante, bens móveis ou imóveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

§2º. Na hipótese de manifestação de preservação da identidade do doador ou quando não for possível identificar o doador, na divulgação de que trata o inciso V do art. 2º, será informado essa situação, sem prejuízo de guarda dos dados disponíveis.

§3º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá abrir e manter uma ou mais conta bancária para recebimento de doações em dinheiro.

§4º Os serviços a serem doados poderão consistir em prestações de serviços e obras e outros serviços de engenharia, prestados por pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 4º Poderão ser prestados serviços por voluntários, na forma da Lei Federal n. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 5º A Comissão Municipal Solidariedade COVID19 adotará as medidas necessárias para seu funcionamento, podendo requisitar servidores para auxílio de suas atividades.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 27 de março de 2020.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita